



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 36/2022

Processo nº 18978/2021

### **TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO GLOBAL ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP E A EMPRESA FIPE ENGENHARIA LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Siqueira Campos, S-64, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras – SP, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **FIPE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. /MF sob nº 44.611.478/0001-23, e Inscrição Estadual sob nº 416.165.596.116, estabelecida à Rua Borba Gato, nº 442 – Jardim Ubirama – CEP 18683-500, na cidade de Lençóis Paulista/SP, representada neste ato por **Pedro Henrique Rosa**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 29.662.112-2 e inscrito no CPF sob nº 285.533.888-32, residente e domiciliado à Rua Borba Gato, nº 442 – Jardim Ubirama – CEP 18683-500, na cidade de Lençóis Paulista/SP, doravante denominada de CONTRATADA têm entre si, como justo e acordado o seguinte:

#### **1 - OBJETO**

1.1 - Compreende o objeto do presente ajuste a contratação dos serviços de reforma em estrutura do telhado do prédio do CCI Neusa Cardoso Felício Maturana, medindo 32,10 m. de comprimento x 15,10 m. de largura considerando a inclinação (484,71 m<sup>2</sup> de telhado), localizado na Rua José Leandrin, nº O-1043 – Bairro Cidade Nova – Pederneiras/SP, consistindo na retirada de todas as telhas e ripas do prédio e refazimento de todo o seu ripamento, com substituição das telhas, com o fornecimento de toda a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e EPIs e EPCs necessários.

1.2 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento junto ao CREA da ART do responsável técnico pela execução dos serviços.

#### **2 - DO PRAZO**

2.1 – Os serviços ora contratados deverão ser executados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços por parte da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE.

2.2 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e formas que alude o artigo 57, parágrafo 1º, da lei n.º 8.666/93.

#### **3 - DOS VALORES**

3.1 - Pela execução total dos serviços fica contratado o preço global de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) proposto pela CONTRATADA.

3.2 - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação à Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal, ou outro servidor especialmente designado para a fiscalização dos serviços.

3.3 - Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as cópias autenticadas dos comprovantes de registro em CTPS, das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços, devidamente atestados pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, outro servidor especialmente designado para a fiscalização das obras.

3.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.5 - O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

3.6 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.6.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.7 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.6 e 3.6.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

3.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 4 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 4.1 - DA CONTRATADA

4.1.1 - Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados e em perfeitas condições de uso;

4.1.2 - Observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

4.1.3 - Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, equipamentos de proteção individual - EPI's, EPC's e mão-de-obra necessários à execução dos serviços;

4.1.4 - Fornecer e utilizar na execução dos serviços, equipamentos novos e de primeira qualidade, obedecendo as normas e especificações da ABNT.

4.1.5 - Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

4.1.6 - Assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA".

4.1.7 - Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 4.1.8 - Providenciar o registro da obra junto ao CREA e entregar ao CONTRATANTE as respectivas ARTs;
- 4.1.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento, observadas as disposições contidas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 4.1.10 - Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro Responsável do CONTRATANTE; bem como cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, dos registros em CTPS e da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra;
- 4.1.11 - Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada;
- 4.1.12 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.1.13 - Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.
- 4.1.14 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.
- 4.1.15 - Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 4.1.16 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.
- 4.1.17 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 4.1.18 - Todo o pessoal a ser utilizado na realização das obras deverá estar devidamente registrado na forma da legislação vigente.

## 4.2 - DO CONTRATANTE

- 4.2.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- 4.2.2 - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 4.2.3 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- 4.2.4 - Fiscalizar a execução da obra por intermédio do fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras;
- 4.2.5 - Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;
- 4.2.6 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da Nota Fiscal e respectiva medição, já devidamente atestada pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras;
- 4.2.7 - Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- 4.2.8 - Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais;
- 4.2.9 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.2.10 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

4.2.11 - Fornecer todos os materiais necessários para a realização dos serviços ora contratados.

## 5 - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5.1.1 - Ficha nº 588 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 02.14.01 – Coordenadoria de Ensino Infantil.

## 6 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

6.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) multas;

6.2 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

6.3 - De qualquer penalidade ou sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE devidamente fundamentado.

6.4 - A multa definida na alínea “a” do item 6.2, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

6.5 - A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

## 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Os serviços a serem realizados deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

7.1.1 - Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

7.1.2 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

7.1.3 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

7.1.4 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

7.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

7.3 - As prorrogações de prazo de execução serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7.4 - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

## 8 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

## 9 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1 - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

## 10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS OBRAS

10.1 – Concluídos os serviços, se estiver em perfeitas condições, com todos os itens executados e testados, a mesma será recebida pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras, que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, dentro de cinco dias da comunicação feita pela CONTRATADA.

10.1.1 - O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pelo CONTRATANTE, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

10.2 - Decorridos 30 (trinta) dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, o CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

10.3 - A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

10.4 - Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

## 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

11.2 – O senhor RAPHAEL TRAMONTE LEME será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente do Contrato.

11.3 - A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor PEDRO HENRIQUE DA ROSA.

## 12 - FORO

12.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

12.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 01 de fevereiro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DA ROSA  
Fipe Engenharia Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA  
Prefeita Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI  
CPF Nº 053.271.248-00

JOCELENE CANATO BOTERO  
CPF Nº 314.788.578-03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Fipe Engenharia Ltda

CONTRATO Nº 36/2022

OBJETO: Contratação dos serviços de reforma em estrutura do telhado do prédio do CCI Neusa Cardoso Felício Maturana, medindo 32,10 m. de comprimento x 15,10 m. de largura considerando a inclinação (484,71 m<sup>2</sup> de telhado), localizado na Rua José Leandrin, nº O-1043 – Bairro Cidade Nova – Pederneiras/SP, consistindo na retirada de todas as telhas e ripas do prédio e refazimento de todo o seu ripamento, com substituição das telhas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 01 de fevereiro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E QUE ASSINOU O AJUSTE E ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:****Pela contratada:**

Nome: Pedro Henrique Rosa

Cargo: sócio-proprietário

CPF: 285.533.888-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Raphael Tramonte Leme

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 364.143.398-30

Assinatura: \_\_\_\_\_